



A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS MIGRANTES E REFUGIADAS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Protection of migrant and refugee children: contemporary challenges

Deborah Esther **GRAJZER**
Departamento de Educação
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis, Brasil
deborahgrajzer@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-0277-0167> 

Josiane Rose Petry **VERONESE**
Departamento de Direito
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis, Brasil
jpetryve@uol.com.br
<https://orcid.org/0000-0002-7387-0758> 

Luciane Maria **SCHLINDWEIN**
Departamento de Metodologia de Ensino
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis, Brasil
lucmas@uol.com.br
<https://orcid.org/0000-0003-3463-2746> 

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo 

RESUMO

O presente artigo versa sobre as crianças refugiadas, voltando-se para as concepções de infância e os mecanismos de proteção internacional e interamericano. Apresenta-se uma breve contextualização da origem dos direitos humanos e da condição de pessoa refugiada, com especial destaque às crianças. O estudo tem como marco a Doutrina da Proteção Integral e aplicabilidade do Direito da Criança e do Adolescente como afirmação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, amparando-se nas técnicas de análise documental e bibliográfica. A escolha por fotografias possibilitou a ampliação do olhar para a compreensão das possíveis condições de infância vividas pelas crianças refugiadas e migrantes em diferentes regiões do mundo. Verificou-se nesse trabalho que a infância não é uma experiência única, mas que há diferenças e semelhanças entre cada uma delas em relação ao seu contexto sócio-histórico-cultural.

PALAVRAS-CHAVE: Criança. Infância. Migração. Proteção. Refúgio.

ABSTRACT

This paper is about refugee children, turning to the conceptions of childhood and the international and interamerican mechanisms of protection. It brings a brief contextualization of human rights and the concept of refugee's origin, with special emphasis on children. The study is based on the Doctrine of Integral Protection and applicability of the Law of the Child and Adolescent as an affirmation of International Human Rights. It is a qualitative research, based on documentary and bibliographic analysis. The choice of photographs allowed the widening of the look to understand the possible conditions of childhood lived by refugee children in different regions of the world. It was verified during this research that childhood is not a single experience, but there are differences and similarities between each one of them according to their social, cultural and historical context.

KEYWORDS: Child. Childhood. Migration. Protection. Refugee.

AS CONCEPÇÕES DE CRIANÇA E INFÂNCIA COMO PONTO DE PARTIDA

Este estudo tem por objeto as crianças refugiadas. Enfatiza-se a necessidade de compreensão das concepções de criança e infância que foram se constituindo ao longo de nossa história e sociedade a partir das contribuições da Sociologia da Infância e sua interface com o Direito, a fim de aproximar as temáticas, infância, criança refugiada e os mecanismos de proteção que passaram a legitimar o lugar da criança na normativa internacional, com destaque para a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

O tema tem sido pouco explorado na Educação, ao menos no Brasil. E a problemática das crianças refugiadas é uma discussão recente, embora a quantidade de crianças nessas circunstâncias esteja se ampliando a cada ano. Para compreender o contexto atual se faz de extrema importância as contribuições de estudiosos como Philippe Ariès (1914-1984). O autor introduziu a ideia da condição das crianças no âmbito acadêmico das ciências humanas e consolidou a infância como uma construção social, visto que até então a infância era tida como algo de natureza meramente biológica debatida no campo das ciências naturais e médicas.

Na busca pela afirmação de um significado único e consensual, Manuel Jacinto Sarmiento e Manuel Pinto, elucidam:

[...] crianças existiram desde sempre, desde o primeiro ser humano, e infância como construção social – a propósito da qual se construiu um conjunto de representações sociais e de crenças e para a qual se estruturaram dispositivos de socialização e controle que a instituíram como categoria social própria – existe desde os séculos XVII e XVIII (SARMENTO; PINTO, 1997, p. 13).

É evidente que as crianças sempre existiram em todos os períodos da humanidade, o que mudou foi a concepção de infância. O tratamento e a relação das crianças com a sociedade foi forjando o conceito de infância em diferentes períodos históricos. A participação das crianças na vida social, no convívio com os adultos, com o trabalho, com a partilha de rotinas também foi se transformando.

A vida em família, até o século XV, era vivida em público, ou seja, não havia privacidade de seus membros ou individualidade, inclusive em referência à educação das crianças. Tudo ocorria no movimento de uma vida coletiva e as famílias conjugais se diluíam nesse meio. O grupo familiar era proeminente societário. As funções educativas ficavam a cargo do grupo como um todo e se estendiam desde o início da socialização das crianças até o ensino formal.

O processo de surgimento e consolidação do “sentimento de infância” ocorrerá entre os séculos XVI e XVII, e está atrelado a construção do “sentimento de família”,

marcado fortemente pelo desejo de privacidade (ARIÈS, 1981, p.50). Em distintas sociedades, a infância, tem uma duração bastante variável, sendo necessário a reflexão sobre os contextos estruturais, condições sociais e tempos em que estão inseridas.

De modo geral, a transmissão de conhecimentos, costumes e valores ocorriam em virtude da participação da criança no trabalho, nos jogos e em outros momentos da vida cotidiana dos adultos. Para Ariès, a sociedade era fortemente influenciada pelos pressupostos moralistas e da Igreja; as crianças eram vistas como criaturas de Deus, dotadas de pureza, inocência e bondade. Por esse motivo, deveriam ser preservadas e disciplinadas (ARIÈS, 1981). Ariès, no entanto não discute profundamente, a condição das crianças que viviam à margem desta sociedade.

Ainda que sua obra seja um marco para o estudo da infância como uma categoria social da modernidade, não pode ser entendida fora da história da família e das relações de produção. Há uma crítica em torno da invisibilidade da infância nas classes sociais menos favorecidas e do caráter eurocêntrico do autor por privilegiar crianças nobres. Critica-se também a sua análise iconográfica, uma vez que suas fontes de pesquisa provêm de cartas, diários, pinturas e retratos da época.

Convém ressaltar que a criança nem sempre foi vista pela sociedade em sua especificidade. A sua constituição enquanto sujeito de direitos se dará somente no século XX, com a elaboração de normativas internacionais que elucidaram a preocupação da comunidade internacional com a proteção e universalização dos direitos humanos das crianças.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948, configura-se como ponto de partida para a proteção da pessoa humana, estabelecendo em seu artigo 15 que a infância tem o direito a cuidados e assistência especiais. A Declaração dos Direitos da Criança de 1959, além de prever garantias aos seres humanos de pouca idade, estabelece em seus princípios o direito a um nome e uma nacionalidade, tendo como inovador o "superior interesse da criança"¹. Ambos os documentos irão influenciar políticas e ações a serem desenvolvidas futuramente.

No ano de 1989, 20 anos depois, aprovou-se a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), em vigor desde 1990, e ratificada por 196 países até o presente momento, a qual se configura como o tratado internacional mais ratificado da história. O último país a aderir ao documento foi a Somália (2015). Somente os Estados Unidos

¹ Na versão em português da Declaração dos Direitos da Criança o princípio *the best interest of child* foi traduzido como "interesse superior da criança", podendo ser denominado como "o melhor interesse da criança".

não ratificaram a Convenção, visto que alguns de seus estados toleram ou mesmo aplicam a pena de morte a pessoas menores de 18 anos de idade (BELOFF, 2008). Essa situação deixa explícita a soberania nacional frente à jurisdição internacional.

Em acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, considera-se criança “todo o ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes” (CDC, Art. 1, 1989). Entre seus avanços destaca-se a Doutrina da Proteção Integral que reconhece os direitos da criança e adolescente de forma ampla e integrada entre si.

No âmbito regional de proteção aos direitos da criança destaca-se que a América Latina adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança em sua legislação interna, o que implicou em mudanças tanto do ponto de vista jurídico, como social, político e cultural (SANCHES; VERONESE, 2016). Em síntese, é possível afirmar que, em termos legais, a preocupação com a criança e com a condição de viver a infância vem sendo alvo dos órgãos e mecanismos internacionais de direitos humanos.

O FENÔMENO MIGRATÓRIO NA ERA GLOBAL E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL AOS REFUGIADOS

A migração internacional sempre fez parte da história da humanidade. Nas últimas décadas a globalização econômica somada aos avanços tecnológicos e a evolução nos meios de transporte, tornaram o processo mais rápido, evidente e acessível. A mobilidade de grupos humanos em condições adversas e a necessidade de proteção e melhores condições de vida faz com que milhares de pessoas deixem seus lares diariamente.

O fenômeno migratório consiste, portanto no deslocamento de um indivíduo ou uma população para um território, seja de um Estado para outro ou dentro de um mesmo Estado, englobando qualquer movimento de pessoas, independentemente de seu tamanho, composição ou causas. Entre aqueles que se deslocam de maneira forçada estão as pessoas refugiadas, pessoas deslocadas por catástrofes ambientais, bem como deslocados internos e migrantes econômicos (OIM, 2009).

O fenômeno migratório se intensificou, no mundo ocidental, pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Naquele período o problema foi reconhecido em âmbito mundial. Ações internacionais promoveram a elaboração de documentos normativos no início da segunda metade do século XX, que definiram o conceito de refugiado perante instrumentos jurídicos internacionais de proteção.

Enquanto o refúgio se configura como uma situação mais particularizada que envolve uma modalidade específica de movimento ou deslocamento forçado, o fenômeno geral da migração está atrelado aos fluxos domésticos e internacionais de pessoas ou grupos de pessoas de forma voluntária em busca de melhores condições de vida. Somente os refugiados têm direito à proteção internacional específica.

O Relatório *Global Trends: forced Displacement* aponta que das 25,9 milhões de pessoas refugiadas em 2018, metade eram crianças menores de 18 anos de idade. Esse número representa um significativo aumento da migração infantil, que era 41% em 2009 (ACNUR, 2019). Os dados causam impacto, pois estima-se que as crianças representem 31% da população total mundial.

O *status* de “refugiado” remete aos instrumentos jurídicos adotados entre a Primeira (1914-1918) e a Segunda (1939-1945) Guerras Mundiais, período no qual a necessidade de proteger pessoas torna indispensável à criação de normas específicas. Embora a condição de refúgio seja tão antiga quanto a civilização, visto que conflitos armados, perseguições religiosas, ameaças, explorações e a própria sobrevivência fizeram com que diversos povos migrassem em busca de melhores condições de vida e proteção.

Em 1945, os Estados tomaram consciência das tragédias e atrocidades vividas durante as guerras e fundam a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de estabelecer e manter a paz no sistema internacional, de modo contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos povos. Entre suas agências, fundos e programas está o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) criado em 1950. O intuito inicial era reassentar refugiados europeus que ainda estavam sem lar, como consequência da Segunda Guerra Mundial.

No que tange a proteção internacional aos refugiados, evidencia-se a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951. Essa Convenção define quem é refugiado, estabelece seus direitos e as obrigações dos Estados perante esses indivíduos e a comunidade internacional.

A referida Convenção define refugiado como qualquer pessoa obrigada a deixar seu país de origem ou eventual residência devido a perseguições sistemáticas, seja de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e necessitam de proteção internacional. Todavia, tal definição se limitava regionalmente ao continente europeu e, temporalmente, aqueles que foram perseguidos e deslocados “em consequências de acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa” (ACNUR, 1951).

Ainda conforme o princípio *non-refoulement* (não-devolução), nenhum país deve expulsar ou devolver uma pessoa refugiada, contra a vontade da mesma, em qualquer ocasião, para um território no qual a sua vida e liberdade estejam sob ameaça. Porém, esse princípio não estabelece nenhuma obrigação dos Estados em receberem pessoas refugiadas (BHABHA, 1998), ou seja, a concessão de refúgio não é obrigatória.

O Protocolo Adicional de 1967, de Nova Iorque, retira as restrições geográficas e temporais da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, visto que surgiram novas situações de refúgio igualmente merecedoras de proteção. Apesar de se relacionar com ela, o protocolo é um instrumento independente cuja ratificação não é restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951.

Além dos direitos das pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio e os deveres dos Estados para com elas, a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 regulamentam a proteção de outras pessoas, como os apátridas, retornados e reassentados que estejam sob o mandato do ACNUR (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010). Com o propósito de consolidar os direitos humanos firmados na Carta das Nações Unidas, surgiram os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos com um aparato jurídico próprio, particularmente na África, Europa e América. No continente americano se reconheceu que esses direitos não derivam de um Estado nacional, mas se fundamentam nos atributos da pessoa humana, e por isso necessitam de proteção internacional.

De acordo com Piovesan (2005), os sistemas internacionais e regionais não são dicotômicos, mas complementares ao estruturar a proteção dos direitos humanos no cenário internacional. Têm como base os princípios e valores da Declaração Universal. Desse modo, compete ao indivíduo que sofreu qualquer tipo de violação escolher o aparato jurídico mais favorável. Os indivíduos se convertem sujeitos de direito internacional, cenário antes apenas ocupado pelos Estados.

Ao adotar o valor da primazia da pessoa humana, estes sistemas complementam-se, somando-se ao sistema nacional de proteção, a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais. Estes são a lógica e o conjunto de princípios próprios do Direito dos Direitos Humanos. Vale dizer, a lógica do Direito dos Direitos Humanos é, sobretudo, uma lógica material, inspirada no valor da dignidade humana (PIOVESAN, 2005, p. 46).

O sistema regional interamericano consolida-se principalmente com o ressurgimento da democracia nas Américas após um período no qual muitos países passaram por governos ditatoriais. Sua estrutura central é estabelecida pela Convenção Americana de Direitos Humanos, adotada pela Organização dos Estados Americanos

(OEA) em 22 de novembro de 1969, em São José, Costa Rica, fato que pelo qual ficou conhecida como Pacto de São José da Costa Rica.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) reconhece os direitos e liberdade que devem ser respeitados pelos Estados Partes. Dentre eles destacamos os direitos da criança e o direito à nacionalidade, previstos no art. 19 e 20:

Art. 19. Direitos da criança

Toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado.

Art. 20. Direito à nacionalidade

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.

3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade, nem do direito de mudá-la.

A criança, por sua vez, quando categorizada como refugiada se encontra em um espaço de maior vulnerabilidade, além da categoria migratória, depara-se com sua condição enquanto ser humano de pouca idade e que precisa de proteção específica para seu desenvolvimento pleno, tanto no âmbito internacional quanto regional e nacional.

No que remete aos deslocamentos maciços na América Latina, sua intensificação ocorre durante as décadas de 1970 e 1980 do século XX. Em especial, em El Salvador, Nicarágua, Guatemala e Chile, na década de 1980, por terem passado por governos ditatoriais, graves conflitos armados, problemas econômicos e sociais que acarretaram o êxodo de mais de 2 milhões de refugiados provenientes da América Central que fugiram para países da mesma região, e para países da América do Norte como Estados Unidos e Canadá.

Nesse contexto, foi elaborada em 1984 a Declaração de Cartagena, a qual ampliou a definição de refugiado da Convenção de 1951, ao abarcar a violação maciça de direitos humanos. Essa definição foi aprovada pela Assembleia-Geral da OEA em 1985. Apesar de não possuir caráter formal, a Declaração de Cartagena tornou-se um instrumento regional de proteção aos refugiados, de modo a influenciar a produção normativa de leis nacionais sobre o tema, incluindo o princípio *non-refoulement* (não devolução), a integração das pessoas refugiadas e esforços para erradicar as causas de seu problema.

Apesar dessa proteção aos refugiados não poder ser alargada para diversas circunstâncias migratórias, como a pobreza extrema, catástrofes climáticas e outras razões que acabam por ocasionar deslocamentos forçados, nota-se a partir dos aspectos supramencionados, a importância do conceito normativo de refugiado enunciado pela

Convenção de 1951 e a busca por sua ampliação no âmbito do direito internacional. Entre os grupos que necessitam de proteção específica evidencia-se as crianças migrantes e refugiadas, tema este que será abordado no próximo tópico.

A MIGRAÇÃO INFANTIL NO SÉCULO XXI

A migração de crianças é um fenômeno crescente e presente mesmo na literatura quanto no cinema, bem como na fotografia e nos meios midiáticos. Atualmente, existem milhões de crianças em movimento. Todavia, poucas dessas histórias tem como foco a experiência vivida pela própria criança que migra, as razões que a levaram a migrar, as travessias e jornadas que percorreram, bem como sua recepção e acolhimento no país de recebimento.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), aproximadamente 31 milhões de crianças vivem fora do seu país de origem, incluindo 11 milhões de crianças refugiadas e solicitantes de refúgio, outras 17 milhões de crianças foram deslocadas dentro dos seus próprios países devido a violência e conflitos armados. Enquanto em 2015 aproximadamente uma em cada 350 crianças eram refugiadas, em 2015 essa proporção chegou a cerca de uma a cada 200 crianças (UNICEF, 2016).

Apesar de não ser um tema novo, Bhabha (2014), pontua que mesmo o fenômeno atingindo milhares de crianças ao redor do mundo, a migração infantil ainda é um assunto complexo, muitas vezes não contado e não analisado pela história. Frequentemente, especialistas em migração não abordam a questão das crianças e por isso, e por isso a importância de se corrigir tal omissão.

De acordo com a mesma autora, as leis e políticas e migratórias parecem sempre supor que uma criança migrante estará amparada de modo legal e afetivo por um adulto responsável. Mas a realidade aponta um cenário diferenciado, no qual a maioria das crianças sem documento ou em situação irregular continua sem se enquadrar à legislação doméstica e à proteção institucional dos países de recebimento e acolhimento.

As razões que determinam a migração infantil são bastante variadas, assim como os adultos, as crianças migram em busca de desenvolvimento e melhores condições de vida, oportunidades educacionais e de trabalho. Devido à pobreza e desigualdades sociais, além da ausência de políticas públicas que garantam os direitos das crianças e adolescentes, migram em busca de educação, saúde, moradia. A discriminação por gênero, raça, etnia; bem como situações de violência ou catástrofes climáticas também

contribuem para essa mobilidade migratória. Ainda, como afirma Bhabha, “exigindo um futuro: a migração infantil para sobrevivência” (BHABHA, 2014, p. 201).

Com base em diversos relatos infantis, na obra *Child Migration and Human Rights in a Global Age*, Bhabha procura ilustrar a partir da lente de uma criança migrante, como os princípios dos direitos humanos se concretizam da teoria para a prática. A maioria dessas narrativas apresentam jornadas de crianças latino-americanas rumo aos Estados Unidos, e nelas evidenciam-se muitas crianças desacompanhadas.

A criança desacompanhada, configura-se, portanto, como aquela que ingressa em um território nacional sem nenhum adulto responsável, e apesar de poder optar pela solicitação de refúgio em acordo com a premissa do superior interesse da criança, muitas vezes quando chega ao país de recebimento, acaba sendo enviada de volta ao país de origem ou habitual residência, conforme decisão do governo local. Nesse momento os adultos “responsáveis” interveem e acabam muitas vezes por enviar a criança para um local onde sua vida possa estar em perigo.

Como caso ilustrativo, relata-se a história de um menino de 17 anos de idade que deixou El Salvador, com uma mochila, uma calça, uma camiseta e uma oração que sua avó lhe deu em um pedaço de papel. Ele estava fugindo de gangues que queriam matá-lo por se recusar a trabalhar para elas. O seu irmão pagou para que ele pegasse um ônibus de El Salvador até a Guatemala, e lá ele teve que seguir caminhando até a fronteira do México com os Estados Unidos, onde teve que aguardar por 36 horas com apenas duas maçãs e uma laranja. Quando chegou no Arizona, a sua primeira impressão foi de que os oficiais de migração olhavam para ele como se tivesse roubado um banco.

Eles gritaram para eu não me mexer, o que me deixou muito nervoso. Depois eu fui questionado. Eu fui colocado em um caminhão e voltamos para fronteira. Ninguém me perguntou se eu estava com medo de voltar para o México. Os caminhões apenas nos expulsaram e descarregaram...Eu tentei de novo...Eu percebi que a (i)migração estava por toda parte, então me escondi atrás de uma pequena planta. Lá havia uma cobra perto de mim e eu não pude me mover por três horas...Eventualmente, eu fui parado pela imigração novamente (BHABHA, 2014, p. 212, tradução nossa).²

Dessa forma, as crianças acabam muitas vezes sendo repatriadas sem sequer terem a oportunidade de apresentarem suas razões e expressarem seus medos de retornarem para seus países de origem, tendo em vista que muitas fogem devido situações de violência, perigo e violações aos direitos humanos. Logo, as crianças

² *They yelled at me not to move and that made me very nervous. After I was questioned, I was put in a truck and taken back to the border. No one asked if I was afraid to return to Mexico. The trucks just unloaded us and drove off unloaded us and drove off. I tried again... I realized that [I]mmigration was rounding every one up, so I hid behind a small plant. There was a snake near me and I couldn't move for 3 hours...[E]ventually I was stopped by immigration again.*

permanecem sendo pouco ouvidas e suas opiniões desconsideradas, prevalecendo as decisões dos Estados em conter os fluxos migratórios indesejados em detrimento aos direitos das crianças.

Para Bhabha (2014), as crianças migrantes deveriam ser tratadas primeiramente como sujeito de direitos que necessitam de proteção do mesmo modo que as crianças nacionais que carecem de cuidados familiares, e posteriormente, como migrantes. Todavia, não raras vezes são abordadas de forma tão rígida quanto um adulto que tenta ingressar no continente europeu ou em países como os Estados Unidos, de maneira irregular.

Assim, o problema da migração infantil não seria sua invisibilidade, mas a ambivalência com que os Estados lidam com essa questão. Apesar de ser um tema visível, os atores atuam de maneiras contrastantes, numa perspectiva pautada ora no dever internacional de proteger as crianças e seus direitos, ora a sob a ótica do direito estatal soberano de realizar o controle migratório e desestimular as migrações irregulares (BHABHA, 2014).

Dessa forma, torna-se necessário adicionar esse tema não apenas à agenda internacional, como na implementação de políticas públicas e sociais de cada Estado para que haja inclusão e não discriminação desses indivíduos que precisam ter seus direitos reconhecidos e efetivamente garantidos.

QUANDO A CRIANÇA REFUGIADA ENTRA EM CENA: AS IMAGENS QUE CIRCULARAM PELO MUNDO

Com o propósito de apresentar ao leitor a compreensão das imagens que circulam na grande mídia a respeito das crianças migrantes e refugiadas evidencia-se a importância da imagem-criança na contemporaneidade e os desafios que se colocam frente esse campo de pesquisa centrado na imagem visual.

Nesse sentido, tem-se a abordagem conceitual da fotografia enquanto mecanismo “potente para desconstruirmos a importância das imagens apenas como ilustrações descritivas, para se colocarem como possibilidade narrativa, como texto que introduz elementos complexos de análise através do campo da visualidade” (LIMA; NAZÁRIO, 2018, p. 491).

Um elemento visual que corrobora para a narrativa da infância, de forma ética. Contribuindo, assim, para reflexão a respeito da garantia dos direitos das crianças, e a

compreensão das possíveis condições de infância as quais estão submetidas as crianças refugiadas em diferentes regiões do mundo (GRAJZER, 2018).

Em referência a imagem-criança,

[...] podemos passar a considerar a visualidade e a posicionalidade discursiva como elementos que narram a infância e as suas culturas de maneiras mais complexa, justamente por nos proporcionar observar elementos que se tramam ao campo da visualidade, como por exemplo: sexo, gênero, etnia, classe social (LIMA; NAZÁRIO, 2014, p. 496).

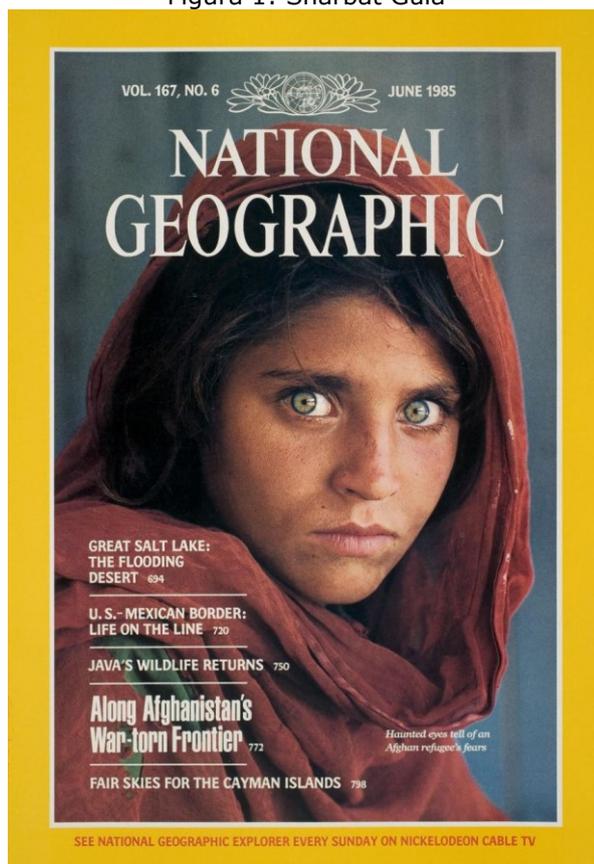
Desse modo, é possível olhar para os retratos das crianças refugiadas de modo mais complexo, não apenas como uma composição artística, mas como expressão política, histórica, social e cultural. Neste exercício da pesquisa documental, as fotografias foram acessadas por meio da grande mídia digital, e registram as expressões das crianças em contextos distintos (GRAJZER, 2018). Em virtude de o aumento do fluxo migratório forçado ter ocorrido nas últimas décadas, como já relatado anteriormente, optou-se por imagens mais recentes selecionadas devido à grande circulação que tiveram em jornais, revistas e redes sociais em diferentes partes do mundo causando sensibilidade e comovendo diversas pessoas para o fenômeno da migração infantil, principalmente em relação a guerra civil na Síria e as situações a quais estavam submetidas milhares de pessoas ao chegarem no continente europeu.

A primeira escolha se refere a uma menina refugiada que teve sua fotografia publicada na revista *National Geographic*³ em 1985. Sharbat Gula perdeu seus pais quando tinha seis anos de idade durante a invasão soviética no Afeganistão. A menina viajou a pé até o Paquistão com seus irmãos e sua avó. A família buscou abrigo no campo de refugiados Nasir Bagh. Sharbat Gula estudava em uma escola dentro desse campo e tinha 12 anos de idade quando Steve McCurry registrou sua imagem sem burca, o que era uma raridade, visto que a lei afegã obrigava mulheres a usarem burcas.

Sua imagem ficou conhecida em diversas partes do mundo simplesmente como a "menina afegã", e sua identidade permaneceu desconhecida até 2002, quando o fotógrafo McCurry a rastreou e a encontrou nas montanhas, na fronteira entre o Afeganistão e o Paquistão. Gula teve sua identidade verificada por um analista do FBI, um escultor forense e o inventor do reconhecimento da íris. Ela apareceu novamente na capa da *National Geographic*, tornando-se uma das poucas pessoas a ter tal destaque duas vezes.

³ A revista *National Geographic* é a revista oficial da *National Geographic Society*. Sua primeira edição ocorreu em 1888. Seus artigos englobam diversas áreas do conhecimento, como geografia, biologia, física, história, cultura, eventos atuais e fotografia. Com uma circulação mundial em trinta e três idiomas, milhões de pessoas recebem essa revista mensalmente.

Figura 1: Sharbat Gula



Fonte: *National Geographic* (1985)

Quando foi encontrada Sharbat Gula era casada e mãe de três filhas, e não fazia a menor ideia de que seu rosto era reconhecido no mundo inteiro. Na ocasião, ela falou ao fotógrafo que esperava que suas filhas pudessem ter a educação que ela nunca teve. No final de 2016, Gula foi presa por usar um documento de identidade paquistanês falsificado, uma prática comum entre um milhão de refugiados afegãos que vivem no país de forma irregular. Isso se transformou em uma causa nacional dos afegãos e do governo do Afeganistão e ela foi solta duas semanas depois de sua detenção e retornou para o Afeganistão com suas filhas (NATIONAL GEOGRAPHIC, 2017).

A nova casa de Gula tem segurança em virtude da atenção que ela recebe por de ter sido capa da revista *National Geographic*. Tal exposição, a coloca em risco visto que os afegãos conservadores não acreditam que mulheres devam aparecer na mídia. Suas filhas estão matriculadas na escola, embora no Afeganistão apenas metade das meninas frequentem o ambiente escolar, e a maioria delas acabem por abandonar os estudos na adolescência. Em áreas rurais, o número de garotas na escola está em declínio. Gula se tornou um símbolo de retorno ao Afeganistão, e está entre uma minoria de mulheres afegãs (17%) que são donas da sua própria casa.

Embora a imagem de Sharbat Gula tenha ganhado grande destaque em função de seu olhar penetrante, outras crianças acabaram ganhando notoriedade pela fragilidade de seus corpos e suas expressões faciais, como a imagem de Hudea. A menina foi fotografada com as mãos para cima enquanto estava em um campo de refugiados na cidade de Atmeh na Síria, em dezembro de 2014. O campo fica a 10km da fronteira com a Turquia, e a menina viajou cerca de 150 km de sua cidade (Hamã) até lá com a mãe e seus dois irmãos. O pai faleceu em um atentado à bomba em Hamã.

A sua fotografia despertou diversas interpretações, pois Hudea estava com as duas mãos para cima, o que levou milhares de pessoas a publicarem sua imagem em redes sociais como se a menina estivesse se entregando ao confundir a câmera fotográfica com uma arma. A primeira publicação da imagem ocorreu em janeiro de 2015, em um jornal impresso da Turquia, mas só no final de março de 2015 recebeu alta propagação na internet, após uma postagem da fotógrafa Nadia Abu Shaban, no Twitter. Por ter sido postada sem crédito muitos usuários de redes sociais começaram a questionar quem seria o autor da foto, ou mesmo sua veracidade. A foto recebeu mais de 16 mil retuïtes e 7 mil curtidas.

Foi em um site de compartilhamento de imagens que um usuário encontrou a origem da fotografia atribuída ao fotógrafo turco Osman Sađırlı, que confirmou que a menina havia de fato pensado que sua lente era uma arma, o que ele notou quando olhou a foto e percebeu o quanto Hudea estava assustada e espremendo os lábios entre os dentes. Para Sađırlı, as crianças geralmente correm, escondem seus rostos ou sorriem quando veem uma câmera e as fotografias de crianças nos campos de refugiados são especialmente reveladoras (BBC BRASIL, 2015). Quando tirou essa fotografia sua intenção era mostrar a realidade das crianças sírias diante a guerra que assola o país desde 2011 e o próprio fotógrafo surpreendeu-se com a atitude de Hudea e sua expressão de medo.

Figura 2: Hudea



Fonte: BBC Brasil (2015)

Um outro retrato de destaque internacional, refere-se a Aylan Kurdi, menino sírio de três anos de idade encontrado deitado de bruços sobre uma faixa de areia na Turquia, após seu afogamento. Aylan nasceu em Kobane em 2012, cidade curda do norte da Síria. Sua família já havia se movido entre diversas cidades da Síria para escapar do Estado Islâmico quando em 2014 resolveram se estabelecer na Turquia, país em que seu pai vivia desde 2012.

Em 2015, a família de Aylan Kurdi regressou a Kobane, mas devido um massacre, em junho do mesmo ano retornaram à Turquia com intenção de seguir viagem para o Canadá, onde vivem alguns de seus parentes. No entanto, a travessia acabou em tragédia, junto com Aylan faleceram seu irmão de cinco anos Galip, e a sua mãe, Rehan, além de ao menos outros doze sírios que viajavam desde a Turquia até à Grécia em dois barcos. O único membro de sua família que embarcou e sobreviveu foi seu pai, Abdullah (THE NEW YORK TIMES, 2016).

Essa imagem foi um marco importante que comoveu o mundo e se tornou símbolo das dificuldades enfrentadas por milhares de crianças obrigadas a deixarem seus lares devido a guerra e os conflitos armados. Apesar da imagem do afogamento de Aylan ter sido amplamente divulgada na internet, mídias, e redes sociais, pouca coisa mudou em relação a situação na Síria e sua população nos últimos anos.

Figura 3: Aylan Kurdi



Fonte: *The New York Times* (2016)

Aylan não foi o único menino sírio a chamar atenção da mídia e das redes sociais, no ano seguinte, a imagem de Omran Daqneesh com o rosto coberto de sangue e poeira sentado em uma ambulância em Aleppo impactou milhares de pessoas lembrando o mundo que a guerra na Síria já ocorre por mais de cinco anos e seus bombardeios continuam atingindo milhares de crianças inocentes que permanecem vítimas da violência e de conflitos armados até os dias de hoje.

Uma outra criança, cuja imagem e trajetória tiveram grande repercussão na conjuntura internacional, é Malala Yousafzai, a jovem paquistanesa é uma defensora dos direitos humanos e da educação para meninas. No início de 2009, quando tinha 11 anos de idade a menina escreveu um blog sob um pseudônimo para BBC Urdu detalhando sua vida durante a ocupação do Talibã no Vale de Swat (noroeste do Paquistão) e sua paixão pelos estudos. No verão seguinte, o jornal *The New York Times* produziu um documentário sobre sua vida, e assim ela foi ganhando popularidade, dando entrevistas na imprensa e aparecendo na televisão.

Em outubro de 2012, Malala foi atingida na cabeça por um tiro disparado por um extremista Talibã dentro de um ônibus escolar enquanto ia para à escola, próximo de sua casa. Conforme as premissas fundamentalistas do extremismo islâmico, apenas os meninos possuem o direito à educação (ONU BRASIL, 2017).

Nos dias que se seguiram ao ataque, Malala ficou inconsciente e seu estado de saúde era grave. Um grupo de médicos britânicos que estava no Paquistão avaliou a

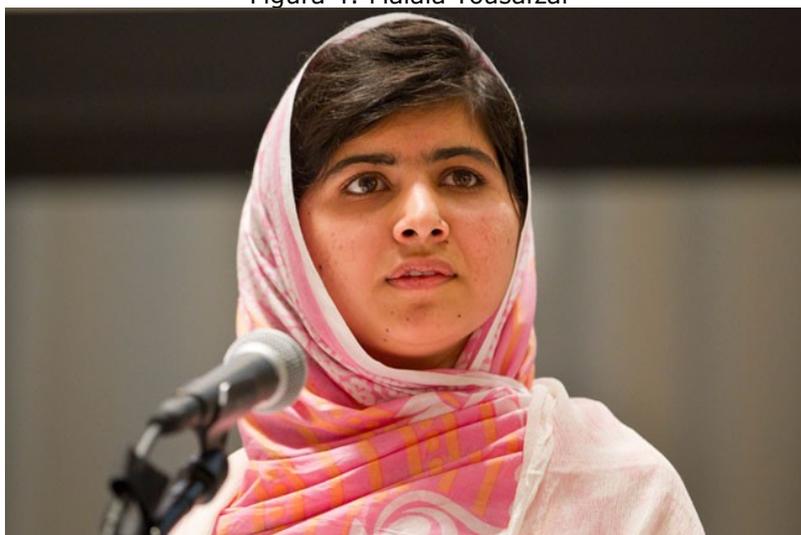
situação da menina, e sugeriu que ela fosse transferida para Birmingham, onde receberia tratamento e teria mais chances de se recuperar.

A chegada de Malala ao Reino Unido aconteceu seis dias após o ataque. A jovem teve alta e passou a viver com sua família na Inglaterra. Embora não haja nenhuma informação a respeito de seu pedido de refúgio, o fato de ter sofrido perseguição e ameaça em seu país de origem caracteriza Malala como uma criança refugiada conforme os parâmetros de proteção internacional e regional mencionados anteriormente.

O ataque chamou a atenção do mundo todo para atuação política de Malala a favor de mais oportunidades de estudo para as mulheres e meninas. Em 2014, ela foi nomeada para o *World Children's Prize* na Suécia e ganhou o junto com o indiano Kailash Satyarthi o Prêmio Nobel da Paz por sua luta contra a repressão de crianças e adolescentes e pelo direito de todas as crianças à educação. Satyarthi também é ativista dos direitos das crianças e ajudou a salvar cerca de 80 mil crianças do trabalho infantil forçado na Índia.

Malala comemorou seu aniversário de 18 anos de uma forma diferenciada, reafirmando seu compromisso com os refugiados e a educação. Em viagem ao Líbano a ativista inaugurou uma escola para mais de 200 meninas sírias que vivem em campos de refugiados no Vale do Bekaa. A escola foi paga pelo Fundo Malala, uma organização não governamental, criada em 2012 com o intuito de lutar pela educação e inclusão das mulheres. Ela é a Mensageira da Paz mais jovem da ONU e foi nomeada pelo secretário-geral António Guterres em janeiro de 2017, quando tinha 19 anos (ONU BRASIL, 2017).

Figura 4: Malala Yousafzai



Fonte: *United Nations News* (2013)

A perseguição vivida por Malala por desejar estudar em seu país de origem assemelha-se a tantas outras situações de ameaça vividas pelas crianças refugiadas em

diversas regiões do mundo. Sua história de vida, esboça ainda, a possibilidade de estudo da criança não somente como objeto da socialização dos adultos, mas como sujeito que produz entre si e entre os outros processos de socialização.

De acordo com Pinto (1997), a socialização é um processo dinâmico, uma vez que abrange a participação ativa dos indivíduos na aquisição de normas e valores que permeiam a sociedade. Assim, as crianças elaboram suas condutas de acordo com suas experiências, ou seja, pelas interações com os demais, bem como com as instituições, como a família, escola, religião, cultura que estão inseridos. A socialização não é apenas um processo de inserção passiva do indivíduo na sociedade, mas um contínuo processo de reelaboração de suas condutas. Essa perspectiva é compartilhada por diversos autores que se ocupam da Sociologia da Infância.

Diante do exposto, as ações e direitos defendidos por Malala revelam seu lugar enquanto sujeito social ativo, participante de sua própria socialização, bem como da reprodução e da transformação da vida em sociedade. Suas atitudes expressam novos modos de significar e construir a realidade social e cultural, em conformidade com o meio em que está inserida.

Todavia, é importante ressaltar que nem todas as crianças refugiadas vivem as mesmas condições de infância, de modo que as culturas da infância transportam as marcas dos tempos, exprimem a sociedade nas suas contradições, no seu âmago e nas suas complexidades.

De um modo geral, além de transmitir empatia e nos aproximar do universo infantil, os retratos das crianças refugiadas expostos nesse estudo imprimem suas múltiplas interpretações revelando uma condição temporal de narrativa, que transcende a um tempo determinado e conhecimentos anteriores possibilitando a reflexão sobre fenômenos sociais (LIMA; NAZÁRIO, 2014), como as condições de vida a que estão submetidas as crianças em diferentes culturas e localidades, seja nos campos de refugiados, ou em cidades ocupadas por milícias e/ou grupos extremistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste artigo, foram apresentadas concepções de criança e infância como um constructo histórico, história e suas contradições. As ideias, cultura e os conceitos acerca da infância foram construídos e modificados, paralelamente, às mudanças na dinâmica da sociedade. Desse modo, diferentes formas de compreender, perceber e se relacionar com as crianças foram constituídas historicamente.

As reflexões e contradições elucidadas pelos Estudos da Infância contribuíram para pensar o lugar da criança enquanto sujeito de direito e sua proteção a partir do Direito Internacional dos Direitos Humanos, consagrado a partir do século XX por meio da elaboração de normas e instrumentos internacionais e regionais que elucidaram a preocupação da comunidade internacional com a proteção e universalização dos direitos humanos das crianças.

Sendo a migração infantil um fenômeno crescente no cenário internacional, destacam-se os mecanismos de proteção destinados à criança e as pessoas refugiadas no âmbito internacional e interamericano, como meio de promoção de seus direitos e alinhados com as especificidades da infância.

Ao tentar posicionar a figura da criança no âmbito das políticas e práticas globais de direitos humanos, as contribuições de Jaqueline Bhabha (2014) elucidam o lugar ocupado pela criança nos fluxos migratórios e a ambivalência com que os Estados têm lidado com essa temática. A análise de fotografias somada às narrativas e histórias de vida de cada criança imersa nos fluxos migratórios ressalta o pressuposto de que a infância não é uma experiência única e universal, mas, diferentemente caracterizada e instituída por distinções e semelhanças, inerentes ao gênero, classe, cultura e contexto em que estão inseridas.

Por fim, considera-se que é impossível pensar em sujeitos que não se debrucem e não se responsabilizem sobre a causa da criança, em especial, a da criança migrante e refugiada. Não se trata apenas de compreendê-los como pessoas sem empatia. É muito mais do que isso. É a negativa do nosso compromisso enquanto humanidade. Negar abrigo, acolhida e recebimento às crianças que cruzam fronteiras diariamente como “penas ao vento”, é negar a nossa essência enquanto humanos, é negar a história.

Em tempos como o presente, marcados pela pandemia da Covid-19, esta percepção é ainda mais necessária. Ela é urgente. Depende de nós e de nossas instituições, do modo como se identificam os parâmetros sobre os quais se pautam nossos valores: em um individualismo que justifica a cultura da morte, da destruição, do não reconhecimento do outro e da sua exclusão, ou, em valores solidários, fraternos, que dão sabor e significado ao nosso existir, revelando o sentido real da vida, qual seja, o de estar inserido numa aldeia global, o lugar da “casa comum” que a todos pertence.

Criança

Como não brincar de roda, pião,
carrinho, bonecas e pipas...
Ouvir histórias,
contar meus sonhos,
perder-me em gargalhadas.
Este é o meu jeito de ser criança.
Mas estou em risco,
corro perigo.
Estou sem teto
e muitas vezes sem afeto.
Preciso, bem mais do que um país que me receba.
Preciso de um lugar-lar,
que lembre lareira, calor,
sentimento de pertencimento.
Tenho direito de circular, de migrar
e, sobretudo,
o de ser acolhida,
abraçada,
amada.
Ter um lugar onde chegar
e poder dizer:
este lugar é meu,
cheguei em casa!
(Josiane Rose Petry Veronese)⁴

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

AT UN, Malala Yousafzai rallies youth to stand up for universal education. **United Nations News**. 12 jul. 2013. Disponível em: <http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=45395#.WnPfM6inHIU>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BELOFF, Mary. **Los derechos del niño en el sistema interamericano**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Puerto, 2008.

BHABHA, Jacqueline. **Child Migration and Human Rights in a Global Age**. Princeton: Princeton University Press, 2014.

BHABHA, Jacqueline. **Enforcing the human rights of citizens and non-citizens in the era of Maastricht: some reflections on the importance of States**". Development and change, 1998.

DESVENDADO mistério de foto viral de criança síria que 'se rende'. **BBC Brasil**. Brasil, 31 mar. 2015. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150323_siria_foto_hb. Acesso em: 27 mar. 2020.

FAMOSA "Menina Afegã" finalmente consegue um lar. **National Geographic**. Brasil, 18 dez.2017. Disponível em: <http://www.nationalgeographicbrasil.com/sharbat->

⁴ Poema inédito, elaborado quando da produção do artigo.

gula/2017/12/famosa-menina-afega-finalmente-consegue-um-lar. Acesso em: 27 mar.2020.

GRAJZER, Deborah Esther. **Crianças refugiadas**: um olhar para a infância e seus direitos. 2018. 138 fls. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina, 2018.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINARIO, Silvia Menicucci. O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista direito GV [online]**. vol.6, n.1, pp.275-294. 2010.

LIMA, Patrícia de Moraes; NAZÁRIO, Roseli. Sobre a luz do diafragma: a atribuição da fotografia na pesquisa com crianças. Goiânia: **Educativa**, v. 17, n. 2, p. 491, jul./dez. 2014.

LOOKING back at Alan Kurdi and other faces of Syrian crisis. **The New York Times**. Nova Iorque, 2 set. 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/09/03/world/middleeast/alan-kurdi-aylan-anniversary-turkey-syria-refugees-death.html>. Acesso em: 20 mar. 2020.

MALALA Yousafzai é a Mensageira da Paz mais jovem na história da ONU. **ONU BRASIL**. Brasil, 10 abr., 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/malala-yousafzai-e-a-mensageira-da-paz-mais-jovem-na-historia-da-onu/>. Acesso em: 27 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1. Acesso em: 18 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Glossário sobre Migração**: Direito Internacional da Migração, n.22. Genebra, Suíça, 2009.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Justiça da criança e do adolescente**: da vara de menores à vara da infância e juventude. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SARMENTO, Manuel Jacinto; PINTO, Manuel. As Crianças e a Infância: definindo conceitos, delimitando o campo. In: PINTO, Manuel; SARMENTO, Manuel Jacinto (Org.). **As crianças**: contextos e identidades. Braga, Portugal: Centro de Estudos da Criança, 1997.

UNICEF. **Uprooted**: The growing crisis for refugee and migrant children. 2016. Disponível em: http://www.unicef.org/publications/files/Uprooted_growing_crisis_for_refugee_and_migrant_children.pdf. Acesso em: 24 mar. 2020.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Global trends forced displacement in 2018**, 2019. Disponível em:

<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5d08d7ee7/unhcr-global-trends-2018.html>. Acesso em: 20 mar. 2020.

NOTAS

A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS MIGRANTES E REFUGIADAS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Protection of migrant and refugee children: contemporary challenges

Deborah Esther Grajzer

Doutoranda em Educação
Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Educação
Florianópolis, Brasil
deborahgrajzer@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-0277-0167>

Josiane Rose Petry Veronese

Pós Doutora pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Direito
Florianópolis, Brasil
jpetryve@uol.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-7387-0758>

Luciane Maria Schlindwein

Pós Doutora pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Metodologia de Ensino
Florianópolis, Brasil
lucmas@uol.com.br

<https://orcid.org/0000-0003-3463-2746>

Endereço de correspondência do principal autor

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, número 1422, CEP 88040001, Florianópolis, SC, Brasil.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos às crianças migrantes e refugiadas por arriscarem suas vidas diariamente rumo ao novo e desconhecido.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Todos os autores contribuíram substancialmente.

CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

FINANCIAMENTO

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

LICENÇA DE USO – uso exclusivo da revista

Os autores cedem à **Zero-a-Seis** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International. Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER – uso exclusivo da revista

Universidade Federal de Santa Catarina. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Educação na Pequena Infância - NUPEIN/CED/UFSC. Publicação no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

EDITORES – uso exclusivo da revista

Márcia Buss-Simão e Kátia Agostinho.

HISTÓRICO – uso exclusivo da revista

Recebido em: 30-04-2020 – Aprovado em: 23-07-2020